

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 060/2023
25/05/2023 HORA 09:20
PROTÓCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	25/05/23	Ass. Adm. e Fin.	Dis	13			
2	25/05/23	Ass. Jurídico	Obt. e	14			
3	30/05/23	Ass. de Planejamento	Elab. e	15			
4	05/06/23	Pr. Com. Jurídico	Elab. e	16			
5	05/06/23	Pr. Com. Educação	Man. e	17			
6	05/06/23	Pr. Com. Meio Ambiente	Dis	18			
7	06/06/23	Ass. de Planejamento	Dis	19			
8	08/06/23	Ass. de Planejamento	Dis	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

1º Secretário



GABINETE DA PREFEITA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANA
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR. fone/fax (042) 3656-1002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 14/2023.

O projeto de lei que ora é encaminhado tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Goioxim.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte, lazer. Do mesmo modo a criação deste conselho, possibilitará a movimentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDESP, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Goioxim, 24 de maio de 2023.

MARI
TEREZINHA DA
SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA 81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificados Digitais,
OU=H01564945000175, OU=AC CertSign Multipro,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(sem branco),
CN=MARI TEREZINHA DA SILVA 81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.24 13:49:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI 14/2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Goioxim, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer - FUMDESP, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do FUMDESP.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Laser na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDESP gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

III - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

IV - identificar tendências e práticas de esportes e lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - propor e acompanhar convênios de apoio ao esporte e lazer comunitário celebrados entre o Município de Goioxim e entidades públicas;

VIII - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil;

IX - julgar, conforme as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - acompanhar e fiscalizar, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

XII - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

XIII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 10 (dez) membros, indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas entidades civis, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



a) um representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, Esporte e Turismo, e seus respectivos suplente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação titular e seu respectivo suplente

c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e seu respectivo suplente

d) um representante da Assistência Social, titular e seu respectivo suplente

e) um representante da câmara de vereadores e seu respectivo suplente

II - órgãos não governamentais e seu respectivos suplentes:

a) um representante titular e suplente da sociedade civil urbano;

b) um representante da sociedade civil rural

c) um representante titular e suplente da sociedade de comércio;

d) um representante titular e suplente da sociedade esportiva;

e) um representante titular e suplente da categoria esportiva com CREF

Art. 5º Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 10. As reuniões ocorrerão com quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 12. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 13. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Goioxim, 24 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=DIGESSE000175, ou=AC-CertSign Multipla,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=(em branco), cn=MARI
TEREZINHA DA SILVA, o=1441878904
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.24 13:50:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 014/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do executivo municipal, cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de proporcionar a discussão e tomada de decisões referentes à secretaria bem como visando proporcionar a movimentação do fundo municipal de esporte e lazer para fins de interesse público.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

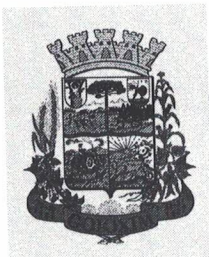
O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez que se trata da criação do conselho municipal de esporte e lazer, auxiliando para o desenvolvimento de políticas públicas de incentivo e valorização do esporte e do lazer, s.m.j, entendo ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município, amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, compete ao município o fomento ao esporte e lazer, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei orgânica municipal, como vemos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 121- Cabe ao Município **apoiar e incrementar as práticas desportivas** na comunidade, entre outros, promovendo campeonatos municipais e distritais, com o objetivo de estimular os atletas para as projeções futuras.

No mesmo sentido é a Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 217. É dever do Estado **fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, **como direito de cada um**, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Importante salientar ainda que o direito ao lazer é um direito social conforme prevê a constituição federal como veremos abaixo, que garante à sociedade

Wstane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



qualidade de vida e igualdade social, sendo de extrema importância que o poder público o incentive e promova:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim sendo a criação do conselho municipal de esporte e lazer não encontra óbice legal, s.m.j.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 25 de maio de 2023


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 018/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que possui amparo em na Constituição Federal, bem como em leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 05 de junho de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 005/2023

**DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

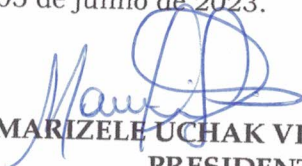
Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

O projeto busca criar o conselho municipal de esporte e lazer, destacando sua natureza e finalidade, fixando a sua competência, bem como, tratando do seu funcionamento.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 05 de junho de 2023.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 017/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 014/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 05 de junho de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 046/2023 - PCMG

Goioxim, 06 de junho de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei número:

- 017/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 014/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 24 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


Denilson Ferreira Ramos
Vice-Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 06/06/23
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Goioxim, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer - FUMDESP, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do FUMDESP.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Laser na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - Fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDESP gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

III - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV - Identificar tendências e práticas de esportes e lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - Opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - Propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - Propor e acompanhar convênios de apoio ao esporte e lazer comunitário celebrados entre o Município de Goioxim e entidades públicas;

VIII - Apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil;

IX - Julgar, conforme as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer;

X - Realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos cooperação;

XI - Acompanhar e fiscalizar, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

XII - Elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

Dir



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



XIII - Opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 10 (dez) membros, indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas entidades civis, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, Esporte e Turismo, e seus respectivos suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação titular e seu respectivo suplente
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e seu respectivo suplente
- d) um representante da Assistência Social, titular e seu respectivo suplente
- e) um representante da câmara de vereadores e seu respectivo suplente

II - órgãos não governamentais e seu respectivos suplentes:

- a) um representante titular e suplente da sociedade civil urbano;
- b) um representante da sociedade civil rural
- c) um representante titular e suplente da sociedade de comércio;
- d) um representante titular e suplente da sociedade esportiva;
- e) um representante titular e suplente da categoria esportiva com CREF

Art. 5º Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

Dir



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 10º As reuniões ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 12º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 13º As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2023.


Denilson Ferreira Ramos
Vice-Presidente do Legislativo Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº. 457/2023.

O SENHOR ROBERTO DOS REIS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA	SERVIDORA AUTORIZADA	CPF
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Rain Dias Junior	137.964.149-74

Nomeado através da Portaria Nº 034/2023, designado para constituir a Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadoria e Serviços, pela Servidora:

SECRETARIA	SERVIDORA AUTORIZADA	CPF
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Paula Beatriz Barros Huben	093.567.429-28

Art. 2º - Incluir a Servidora abaixo relacionada para Constituir a Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadoria e Serviços:

SECRETARIA	SERVIDORA AUTORIZADA	CPF
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Camila Rafaela Gomes Ribeiro	065.847.079-54

Art.3º -Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", Em 07 de junho de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Souza de Melo Santos
Código Identificador:FF18037F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	07/06/2023	182,62
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	07/06/2023	83.494,96
FNDE	Merenda Escolar	07/06/2023	24.729,60

Goioerê, 07 de Junho de 2.023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:AE810698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2023

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023

Concedente: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.
CNPJ: 78.198.975/0001-63

Tomador: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ/PR.
CNPJ: 75.838.672/0001-70

Objeto Proposto: 1. Os recursos serão utilizados na oferta de serviço odontológico oito horas semanais, material de limpeza e produtos de higienização e material hospitalar. Com este recurso estaremos proporcionando em média 10 atendimentos semanais.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 12.253,14 (Doze mil duzentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos)

Dotação Orçamentária: 12.002.10.302.0012.2.072 – 3.3.50.41
FONTE 07494 (811)

Base Legal: Artigos 30, inciso VI c/c 31, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e artigo 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê/PR.

Goioerê/PR, 07 de junho de 2023

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:8E1CFB5D

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 811/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Goioxim, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer - FUMDESP, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do FUMDESP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Laser na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;



II - Fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDESP gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer;

III - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

IV - Identificar tendências e práticas de esportes e lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - Opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VI - Propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - Propor e acompanhar convênios de apoio ao esporte e lazer comunitário celebrados entre o Município de Goioxim e entidades públicas;

VIII - Apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil;

IX - Julgar, conforme as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer;

X - Realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - Acompanhar e fiscalizar, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

XII - Elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

XIII - Opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 10 (dez) membros, indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas entidades civis, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais;

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, Esporte e Turismo, e seus respectivos suplente;

- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação, titular e seu respectivo suplente
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e seu respectivo suplente
- d) um representante da Assistência Social, titular e seu respectivo suplente
- e) um representante da câmara de vereadores e seu respectivo suplente

II - órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes:

- um representante titular e suplente da sociedade civil urbano;
- um representante da sociedade civil rural
- c) um representante titular e suplente da sociedade de comércio;
- d) um representante titular e suplente da sociedade esportiva;
- e) um representante titular e suplente da categoria esportiva com CREF

Art. 5º Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 7º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 10º As reuniões ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 12º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 13º As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:5A54742F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 112 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Sumula, resolve conceder férias a ALDENIR GNASS, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 15 (quinze) dias, a contar a partir da data de 12/06/2023 ao servidor ALDENIR GNASS, de matrícula Nº 29921, ocupante do cargo de Operador de Maquinas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 07 de junho de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:227DCDF8

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 113 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Sumula, resolve conceder férias a LORINALDO ALVES DE SOUZA, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de 29/05/2023 ao servidor LORINALDO ALVES DE SOUZA, de matrícula Nº 92491, ocupante do cargo de Mecanico.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 29 de maio de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 07 de junho de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador:B3F6EDF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ÉTICA

TERMO DE POSSE DO CONSELHO DE ÉTICA

Aos dez dias do mês de março de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, compareceram ao Gabinete da Presidência os Vereadores CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA, TEREZA CAMILO DOS SANTOS e SANDRO SABINO BORGES, para tomarem posse como membros do CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, para o Exercício 2023. Conforme determinação da Presidência desta Casa, eu, Sergio Eloir Bellio, lavrei o presente termo, que vai assinado pela senhora Presidente e CONSELHEIROS EMPOSSADOS.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, em 10 de março de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

Conselheiros:

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

CLAUDEMIR DELFINO DA SILVA
Relator

SANDRO SABINO BORGES
Secretário

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:3F288875

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE DIÁRIA Nº 09/2023

ATO DE DIÁRIA Nº 09/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 3 ½ (três e meia) diárias, equivalente a um valor total de R\$ 1.557,96 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com a solicitação em anexo e em conformidade com o que preconiza a Lei 2.062/2018, para viagem da vereadora e Procuradora da Mulher CARINA PATRICIA BACH, à Curitiba/PR, com saída no dia 13 de junho e retorno em 16 de junho de 2023.

MOTIVO DA VIAGEM: Participar do curso: "Política Municipal de Saúde da Mulher. Práticas de Governo desenvolvidas através da Procuradoria da Mulher", a ser realizado entre os dias 14, 15 e 16 de junho, em Curitiba/PR, com objetivo de capacitar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência, adquirindo conhecimentos necessários para propor ao Poder Executivo, ações de políticas públicas capazes de melhorar as condições de vida e saúde das mulheres guairenses, de forma a garantir seus direitos e ampliar as ações direcionadas à prevenção, assistência e recuperação da saúde feminina.

Data do evento: 14 a 16 de junho de 2023

Local do evento: Curitiba/PR.

Guaíra/PR, 07 de junho de 2023

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente da Câmara – Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:B137C92F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 811/2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Goioxim, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer - FUMDESP, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do FUMDESP.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;
- II - Fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUMDESP gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer;
- III - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;
- IV - Identificar tendências e práticas de esportes e lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- V - Opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;
- VI - Propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;
- VII - Propor e acompanhar convênios de apoio ao esporte e lazer comunitário celebrados entre o Município de Goioxim e entidades públicas;
- VIII - Apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil;
- IX - Julgar, conforme as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer;
- X - Realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos cooperação;
- XI - Acompanhar e fiscalizar, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de esporte e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;
- XII - Elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;
- XIII - Opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída. A representação no conselho será feita através de 10 (dez) membros, indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas entidades civis, os quais serão nomeados através de portaria, discriminadamente:

I - órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, Esporte e Turismo, e seus respectivos suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação titular e seu respectivo suplente
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, titular e seu respectivo suplente
- d) um representante da Assistência Social, titular e seu respectivo suplente
- e) um representante da câmara de vereadores e seu respectivo suplente

II - órgãos não governamentais e seu respectivos suplentes:

- a) um representante titular e suplente da sociedade civil urbano;
- b) um representante da sociedade civil rural
- c) um representante titular e suplente da sociedade de comércio;
- d) um representante titular e suplente da sociedade esportiva;
- e) um representante titular e suplente da categoria esportiva com CREF

Art. 5º Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 10º As reuniões ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 12º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 13º As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Art.14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 07 de junho de

2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA
DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=01554285000175, OU=AC
CertSign Multisig, OU=Assinatura Tipo A3, OU=
(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA
SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado

Diário Oficial dos Municípios - AMP

Data: 08/06/2023 Fls: 155 a 157.

Ed. 2788